



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Elos.  
Associação Clube de Negócios.  
A Baleia Jubarte, Limitada.  
Advocacia, Consultoria e Serviços, Limitada.  
AJP Mahumane Contas, Limitada.  
Alinnegianne Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Austral Gráfica, Limitada.  
Auto Sueco Moçambique, S.A.  
Bamboo Rock Drilling, Limitada.  
Biza Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Black Rock Brightland Mining Co, Limitada.  
Câmara de Comércio e Indústria França Moçambique.  
Casa das Frutas Investimentos, Limitada.  
Connected Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Dtavula Construção, Limitada.  
Easytech, Limitada.  
Fontana – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Garrafeira Ideal, Limitada.  
GG Travessa, Limitada.  
Is Technology, Limitada.  
Jayur Investimentos & Serviços, Limitada.  
JGrey MZ, Limitada.  
Jomas – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lat Transportes, Limitada.  
Lucamoz Serviços, Limitada.  
Ludick Projets África – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Madalatech – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Magno Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Metaelectro – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mimi Comercial, Limitada.  
MMC Resources, Limitada.  
Mogasco, Limitada.  
Pássaro Segurança, Limitada.  
Plutus Investments, Limitada.  
Reatile Tracker Systems & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RGR Moçambique (Gestão e Projectos de Engenharia), Limitada.  
Salvador Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
SERCO- Serviços e Comércio, Limitada.  
Silva & Sousa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Stevluc Jobbing Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tenda UP Mozambique, Limitada.  
UB-Universal Business – Sociedade Unipessoal, Limitada  
Wanda, Co, Limitada.  
XL Banana - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
ZAS & MZ Trading, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Elos como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Elos,

Maputo, 22 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

### DESPACHO

A Associação Cube de Negócios França - Moçambique como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos e da denominação passando a designar-se “Camara de Comércio e Indústria França Moçambique, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Câmara que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos e da denominação passando a designar-se Câmara de Comércio e Indústria França Moçambique.

Maputo, 27 de Junho 2018. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Elos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

##### (Denominação e Natureza Jurídica)

A Associação Elos, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

##### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na rua A.W. Bayly, n.º 61, na cidade de Maputo, podendo por resolução da Assembleia Geral, ser transferida para qualquer parte do país e criar qualquer tipo de representação a nível nacional e internacional.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

Um) O principal objectivo da Associação Elos é promover projectos de saúde pública que levem à implementação de intervenções eficientes e de alto impacto para responder às prioridades nacionais de saúde em Moçambique. Para alcançar este objectivo, a Associação vai implementar nas seguintes áreas:

- Promover programas integrados de Saúde Masculina como a circuncisão masculina médica voluntária, no sentido de reduzir o risco de transmissão da doença pelo HIV;
- Intensificar o aconselhamento e testagem de HIV, implementando projectos para apoiar tanto os testes de instalação como os baseados na comunidade para assegurar que novos casos estejam ligados aos cuidados e retidos para o controlo da disseminação do HIV;
- Engajar-se na promoção da saúde materna, infantil e do adolescente, ajudando no apoio para fornecer cuidados seguros e de qualidade para a saúde reprodutiva (incluindo o planeamento familiar e a

prevenção do cancro do colo do útero), saúde materna, neonatal e saúde infantil;

- Ajudar no combate às doenças endémicas e negligenciadas, como malária, tuberculose, parasitoses, traçando estratégias de tratamento para reduzir a carga da doença e promover a vinculação aos cuidados e tratamento até a conclusão;
- Apoiar nas intervenções médicas para superar riscos à saúde e barreiras aos cuidados de saúde;
- Engajar-se na comunidade, garantindo que os programas de saúde sejam de qualidade e monitorados pelos beneficiários;
- Fazer advocacia para prestação de contas na área de saúde, fornecendo apoio em múltiplos níveis e empoderamento para alavancar o financiamento de organizações, políticas e estratégias locais; e
- Apoiar no desenvolvimento e transferir a capacidade de monitorar, avaliar, planejar e implantar com eficiência recursos para a saúde, por meio de sistemas e tecnologias de informação.

Dois) A associação pode, por deliberação do Conselho de Direcção, filiar-se em outras associações, confederações ou outras organizações nacionais ou internacionais que visem objetivos idênticos ou semelhantes.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Elos:

- Todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social da associação e que devem aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e os programas da associação; e
- Todas as pessoas coletivas, nacionais e estrangeiras, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os

presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, o regulamento interno e os programas da associação.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção que procede a sua análise e debate, sendo a admissão definitiva sujeita à ratificação da Assembleia Geral, à qual deve ser dirigida uma candidatura assinada pela parte interessada, devendo a decisão tomada ser comunicada a esta última, por escrito, no prazo máximo de 30 dias.

##### ARTIGO CINCO

##### (Categorias dos membros)

Constituem categorias de membros da Associação, a saber:

- Membros fundadores – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham colaborado na criação da associação ou que outorgam a escritura pública da associação;
- Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que venham a ser admitidos após o reconhecimento jurídico ou escritura pública de constituição e aceitem participar activa e efectivamente nos programas das actividades da associação desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação; e
- Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviço relevante à associação, fazendo jus ao diploma de honra de mérito, não possuindo, entretanto, direito de voto.

##### ARTIGO SEIS

##### (Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes circunstâncias:

- Declaração de vontade expressa;
- Violação contínua das disposições dos presentes estatutos, regulamentos, resoluções e códigos de conduta e outras normas aplicáveis estabelecidas pela associação;

- c) Tenha sido condenado, em sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falências e lavagem de dinheiro, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva;
- d) Não tenham cumprido os deveres e obrigações exigidas aos membros; e
- e) Morte do membro.

## ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Fazer parte e participar nas assembleias gerais e reuniões para as quais forem convocados;
- b) Eleger e ser eleito para ocupar qualquer cargo dos órgãos sociais, nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Ter acesso aos documentos e informação relativos à associação;
- d) Participar no planeamento das actividades da associação;
- e) Receber informação do Conselho de Direcção sobre as actividades da associação e sobre a sua posição financeira em cada Assembleia Geral;
- f) Representar a associação perante entidades públicas, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ao abrigo do âmbito definido nos presentes estatutos e sempre que o solicitarem;
- g) Solicitar a informação que entenderem por conveniente, no que respeita às actividades da associação;
- h) Participar nos eventos relevantes organizados pela associação, devendo cada membro ser representado por um delegado, conforme estipulado nos seus estatutos, bem como a usufruir dos actividades prestadas pela associação para tal fim, enaltecendo sempre o nome da associação; e
- i) Receber relatório anual e o relatório financeiro da associação e também as actas de Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos da associação para os quais tenham sido nomeados;
- b) Cumprir as disposições dos estatutos, o regulamentos internos e as resoluções dos órgãos sociais da associação;
- c) Facultar informação e elementos que sejam requeridos pelo Conselho de Direcção e que sejam necessários para prosseguir as funções e objectivos da associação;

- d) Não prestar declarações públicas que prejudiquem a imagem, reputação e o bom nome da associação, bem como os interesses da mesma;
- e) Comunicar qualquer acto prejudicial e negativo que ponha em risco o desenvolvimento das iniciativas da associação;
- f) Estar presente nas reuniões que tenham sido convocadas;
- g) Pagar regularmente as quotas e demais encargos na qualidade de membro;
- h) Promover o interesse, a missão e os objetivos da associação, da melhor forma possível, abstendo-se de todo e quaisquer actos que possam ser prejudiciais para os objectivos permanentes da associação;
- i) Respeitar as disposições dos estatutos e implementar as decisões e medidas tomadas pelos órgãos associativos e pela associação, desde que estas não contrariem a legislação nacional de Moçambique;
- j) No caso dos membros que são pessoas colectivas, comunicar à associação qualquer alteração que ocorra no que respeita à representação e comunicar quaisquer alterações que ocorra nos seus estatutos; e
- k) Cumprir outros deveres previstos na lei e nos estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**(Duração dos mandatos)**

Os titulares dos órgãos da associação são nomeados pela Assembleia Geral para um mandato correspondente a 3 (três) anos no caso da eleição dos titulares da Assembleia Geral e Conselho de Direcção, e para um mandato correspondente a 1 (um) ano no caso dos titulares do Conselho Fiscal, podendo ser renováveis.

## ARTIGO ONZE

**(Incompatibilidade)**

É vedada a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na Associação Elos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**(Natureza e composição)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até final do primeiro trimestre, para deliberar sobre a aprovação do relatório de actividades, balanço e contas anuais para o ano financeiro anterior, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros não inferior à quinta parte da sua totalidade, num prazo de 15 dias a contar da data de apresentação do pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída, achando-se presentes no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos seus membros, quer pessoalmente, quer por representação.

Quatro) Se à hora definida para início da Assembleia Geral não estiverem presentes, ou representados, pelo menos metade dos seus membros, a Assembleia Geral deve ser reinvocada após um intervalo de trinta minutos, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de cinquenta por cento mais um dos votos dos membros presentes, salvo as que dizem respeito à alteração dos estatutos, que apenas podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de membros presentes, e à dissolução da associação que pode apenas ser tomada com o voto favorável de três quartos do número total de membros.

Seis) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato devera ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, nomeadamente da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Avaliar e aprovar o relatório das actividades, balanço e contas anuais

do ano financeiro anterior, enviado pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao mesmo;

- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- d) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- e) Deliberar sobre a admissão e destituição de membros;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, bem como adoptar regulamentos adicionais que entenderem por necessários;
- g) Tomar decisões sobre quaisquer questões que lhe forem enviadas pelo Conselho de Direcção ou por qualquer um dos seus membros, no exercício dos respetivos direitos estatutários;
- h) Deliberar sobre a aprovação e alteração do regulamento interno da associação;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação e designar os liquidatários, os quais exigem uma decisão de três quartos da Assembleia Geral, devendo estar presentes cinquenta por cento dos membros da Assembleia Geral;
- j) Decidir qual o destino a ser dado aos activos da associação, em caso de dissolução;
- k) Deliberar sobre a transferência, da sua sede social para outra província, bem como sobre a abertura, e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação, quer em território moçambicano, quer no estrangeiro;
- l) Decidir sobre qualquer questão que lhe seja submetida e que não seja da competência dos outros órgãos sociais; e
- m) De um modo geral, decidir sobre todas as questões ligadas ao funcionamento da associação.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, vice- presidente e Secretário.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão dos assuntos da associação bem como representa a associação e é composto por cinco

a quinze membros, entre os quais o presidente e um Vice- presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção, entre os quais o presidente e vice- presidente são eleitos pela Assembleia Geral entre os membros da associação.

#### ARTIGO DEZASSETTE

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e deve reunir, pelo menos, uma vez a cada seis meses, podendo apenas deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Direcção podem ser convidados a participar, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho considerar necessário para o esclarecimento de qualquer facto.

Três) As suas deliberações são registadas em acta.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto preponderante em caso de empate nas deliberações.

Cinco) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta, e-mail, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de 7 dias, podendo este prazo ser reduzido para 48 horas em caso de reuniões extraordinárias.

Seis) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

Sete) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato devera ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção administra a actividade da associação, tendo geralmente poderes para deliberar sobre todas as questões que por força da lei, ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele, perante entidades públicas e privadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Preparar os planos anuais de actividades da associação e o respetivo orçamento, bem como o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Nomear o Presidente Executivo e vice-presidente Executivo;

- e) Reunir e considerar, preliminarmente, sobre as candidaturas e a admissão de novos membros, submetendo-as à ratificação da Assembleia Geral;
- f) Suspender a condição de membro e dar um parecer sobre a sua exclusão, de acordo com o regulamento interno;
- g) Supervisionar as diferentes actividades que integram o funcionamento da associação;
- h) Promover todas as actividades que possam ser adequadas para fomentar os objetivos da associação;
- i) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- j) Gerir as receitas, fundos e ativos da associação;
- k) Propor à Assembleia Geral sanções e medidas disciplinares a aplicar aos membros, bem como a renúncia e substituição de membros dos órgãos da associação;
- l) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores e outras instituições;
- m) Supervisionar todos os atos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras; e
- n) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento dos objectivos.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Vinculação da associação)

Um) A associação é vinculada nos seguintes termos:

- a) Por duas assinaturas de qualquer um dos seguintes membros, Presidente do Conselho de Direcção, vice- presidente do Conselho de Direcção e Secretário da Assembleia Geral;
- b) Por assinatura de um membro do Conselho de Direcção, em atos de mero expediente.

Dois) O Conselho de Direcção pode nomear representantes que podem ser pessoas que não sejam membros da associação, estabelecendo em cada caso os limites e condições do respetivo mandato.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização da associação que inspeciona e verifica as actividades do Conselho de Direcção da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente; e
- c) O Relator.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, duas vezes por ano, por convocação do seu Presidente, podendo apenas deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e o Presidente, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Três) As suas deliberações constarão de uma Acta.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, mantendo as suas funções até à próxima Assembleia Geral Ordinária.

Cinco) A Assembleia Geral procede à eleição do Conselho Fiscal para indicar o Presidente.

Seis) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas individuais que não sejam membros da associação, sobretudo com experiência em revisão e certificação de Auditor.

Sete) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

Oito) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deveser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a gestão financeira da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção e sobre as demonstrações financeiras do exercício social, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Analisar e verificar os livros e registos contabilísticos da associação, bem como os documentos de suporte;
- d) Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for conveniente ou for convidado pelos respectivos órgãos sociais; e
- e) Desempenhar quaisquer outras funções e praticar outros atos pelos quais é responsável, nos termos da lei e dos estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha adquirir para o exercício da sua actividade, atribuídos por doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação:

- a) Quotas e outras contribuições recebidas dos seus membros;
- b) Subsídios, doações e legados, bem como quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e aceites pelo Conselho de Direcção;
- c) Rendimento de bens móveis e imóveis que fazem parte dos activos da associação;
- d) O produto resultante da participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela associação ou sob orientação da mesma; e
- e) Quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à associação e sejam provenientes de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Para além do fundo de maneio, todas as fontes de rendimento ou doações devem ser depositadas em instituições financeiras.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Despesas)

Gastos da associação:

- a) Despesas que resultam do cumprimento dos estatutos, dos regulamentos, do plano de actividades e todos outros indispensáveis para a concretização total dos seus fins;
- b) Despesas para delegações, comissões e grupos de trabalho ao serviço da associação;
- c) A despesa referente à divulgação de programas da associação, e a implementação de projectos e outros; e
- d) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução dos objetivos da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Extinção e liquidação)

Um) A Associação extingue actividade nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre o término da associação e os seus termos e condições, bem como sobre o destino a dar ao património da associação.

Três) A associação pode ser extinta, reorganizada ou as suas actividades podem ser cessadas pela Assembleia Geral, se pelo menos cinquenta por cento dos membros estiverem presentes e a decisão for tomada por três quartos do número total de membros.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Casos omissos)

Tudo o que não está previsto nos presentes estatutos e no seu regulamento é regido pela lei em vigor na República de Moçambique.

## Associação Clube de Negócios

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Junho dois mil e dezanove da Associação Clube de Negócios com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100612674, deliberaram a alteração integral dos estatutos em anexo.

Maputo, 4 de Dezembro de 2019.  
— O Conservador, *Illegível*.

## A Baleia Jubarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101256286, uma entidade denominada, A Baleia Jubarte, Limitada, entre:

*Primeiro:* Frans Albertus Van Huyssteen, casado com Gerda Van Huyssteen, sobre regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Txumene, em Matola, portador do Passaporte n.º M00278243 emitido aos 30 de Outubro de 2018 na República da África do Sul, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores: Kayleigh Jane Van Huyssteen e Ozcar John Van Huyssteen; e

*Segundo:* Gerda Van Huyssteen, casada com Frans Albertus Van Huyssteen, sobre regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Txumene em Matola, com Passaporte n.º AO6428944, emitido aos 7 de Dezembro de 2017 na República da África do Sul.

*Terceiro:* Ozcar John Van Huyssteen, menor, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Txumene em Matola, portador do Passaporte n.º A07025149, emitido aos 7 de Dezembro de 2017, pela

República da África do Sul, representada neste acto pelo pai Frans Albertus Van Huyssteen;

*Quarto:* Kayleigh Jane Van Huyssteen, menor, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Txumene em Matola, portador do Passaporte n.º A07030125, emitido aos 14 de Dezembro de 2017, pela República da África do Sul, representada neste acto pelo pai Frans Albertus Van Huyssteen.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede, duração**

A sociedade que adopta a denominação de A Baleia Jubarte, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada das Estâncias, ao Km 1.5, Complexo Eco Serviços, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão, consultoria e investimentos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Restaurante, bar, acomodação;
- d) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frans Albertus Van Huyssteen;
- b) Uma quota do valor de 7.000,00 MT (sete mil meticais), correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Gerda Van Huyssteen
- c) Uma quota do valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kayleigh Jane Van Huyssteen;
- d) Uma quota do valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondentes

a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ozcar John Van Huyssteen.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário, que será reduzida para 15 (quinze) dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Deliberações por maioria qualificada**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;

d) Política de dividendos;

e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- c) Designação dos membros de conselho de direcção e assinantes de contas bancárias.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração, gerência e representação.**

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, fica ao cargo do senhor Frans Albertus Van Huyssteen que passa desde já nomeado administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Modos de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do socio maioritario;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuido procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### **Lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo,

e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Advocacia, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número quatro, do dia quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, da assembleia geral da Advocacia, Consultoria e Serviços, Limitada, reunida em sessão extraordinária na sua sede social, sita na Avenida Marien N'Gouabi, n.º 344, rés-do chão, cidade de Maputo, ora designada abreviadamente ACS, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número, dezasseis mil, quinhentos trinta e três, a folhas vinte e quatro do livro C traço quarenta e um, os sócios aprovaram por unanimidade, incluir no contrato social a exigibilidade de suplementos. E por consequência, foi alterado o artigo quinto do respectivo pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) São permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações suplementares e/ou acessórias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia geral, desde

que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia-geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

Que em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## AJP Mahumane Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101219755, uma entidade denominada, AJP Mahumane Contas, Limitada.

Faustino João, solteiro, residente no bairro Habel Jafar, casa n.º 25, quarteirão 15, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204014806F, emitido aos 8 de Abril de 2016, pela Direcção da Identificação Civil de Maputo;

Arcélia João Tovela Mundai, solteira, residente no Bairro Habel Jafar, casa n.º 18, quarteirão 9, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 1005080118601I, emitido aos 28 de Junho de 2019, pela Direcção da Identificação Civil de Matola.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AJP Mahumane Contas, Limitada. E tem a sua sede no bairro de Maxaquene, sita na Avenida Milagre Mabote, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- b) Actividades de design.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades incluindo o treinamento desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, aumento do capital e divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido em duas partes assim distribuído:

- a) Faustino João com uma quota no valor de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Arcélia João Tovela Mundai com uma quota no valor de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência, da assembleia geral,

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do Faustino João que fica nomeado administrador com dispensa de caução. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador Faustino João, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exigirem.

#### CAPÍTULO IV

##### Da distribuição de lucros ou perdas, dissolução da sociedade, herdeiros e casos omissos

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros ou perdas

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Alinnegianne Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101254291, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alinnegianne Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio: Fernandes Carlos Domingos Nobre, casado, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100525519M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Nampula, aos 4 de Março de 2016, residente no bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alinnegianne Service – Sociedade Unipessoal Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizado pela lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de:

- Decoração e animação de eventos e *catering*;
- Serviços de fotocópias;
- Actividade de tradutores e interpretes;
- Serviços de *marketing* e publicidade;
- Actividade cultural;
- Fornecimento de material de escritório;
- Fornecimento de refeições;
- Fornecimento de refeições por encomenda.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se abstenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

A capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente o sócio Fernandes Carlos Domingos Nobre.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do único do sócio o sócio Fernandes Carlos Domingos Nobre, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador a pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Nampula, 2 de Dezembro de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

### Austral Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e dezanove da sociedade, Austral Gráfica, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716992, deliberaram o aumento do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem o objecto social serralharia, carpintaria, electricidade, material informático e consumíveis de escritórios.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que os accionistas da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., com sede social sita na Avenida da Namaacha, n.º 8274, em Maputo,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100485958, por acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada a 29 de Novembro de 2019, deliberaram a alteração parcial do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Administração)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Para o mandato de 2019-2020 são nomeados os seguintes membros:

- a) Francisco Miguel Alçada Cardoso Ramos, que assumirá as funções de Presidente;
- b) Afonso de Lança Cordeiro Ferreira Martins, que assumirá as funções de Vogal;
- c) Jorge Barros Nieto Guimarães, que assumirá as funções de Vogal.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Bamboo Rock Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Setembro de dois mil e dezanove, que na sociedade Bamboo Rock Drilling, Limitada, matriculada sob o NUEL 101144046, foi deliberado a realização do aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos.

Que por deliberação dos sócios foi autorizada a realização do aumento de capital social da sociedade de 100.000,00MT (cem mil meticais), para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), que é feito sob o montante de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), por novas entradas, a realizar na proporção em que cada sócio é titular, passando o capital social da sociedade a ser do valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), a estar integralmente subscrito da seguinte forma: Redan Field Services, Limited, titular de uma quota, no valor de 1.470.000,00MT (um milhão e quatrocentos setenta mil meticais), correspondente a 98% (noventa oito por cento) do capital social da sociedade; Darren Michael Smit, titular de uma quota, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 1% (um

por cento) do capital social da sociedade e Kevin Thompson, titular de uma quota, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Foi ainda deliberado a alteração parcial do pacto social da sociedade, concretamente no n.º 1 do seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Redan Field Services, Limited, titular de uma quota, no valor de 1.470.000,00 MT (um milhão e quatrocentos setenta mil meticais), correspondente a 98% (noventa oito por cento) do capital social da sociedade;
- b) Darren Michael Smit, titular de uma quota, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade;
- c) Kevin Thompson, titular de uma quota, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade;

Que em tudo o mais não alterado por este contrato de sociedade, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2019.  
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Biza Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101256294, uma entidade denominada, Biza Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laurentino Luís Armando Biza, solteiro maior natural da Manhica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215652A, emitido aos 15 de Junho de 2015, pela Direcção de

Identificação Civil de Maputo, residente na Av./Rua Portalegre n.º 138 1.º andar direito, província de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, sob a firma Biza Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, durara por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade fica situado na Rua Doutor Negrão n.º 72, bairro Central, distrito Urbano n.º 1 Moçambique-Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderão por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

Um) Asociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades na area de:

- a) Comercialização de produtos farmacêuticos;
- b) Importação.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras atividades conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Laurentino Luís Armando Biza.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único Laurentino Luís Armando Biza.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador o da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Black Rock Brightland Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade MMC Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 100347407, aprovaram a cessão de quotas da sociedade e a entrada de novo sócio na sociedade, nos seguintes termos:

- a) O senhor Lingbin Kong, titular de uma quota correspondente a 65% do capital social, cedeu 45,5% da sua quota à senhora Ye Jianping;
- b) O senhor Dingane Mamadhusen, titular de uma quota correspondente a 20% do capital social, cedeu 14% da sua quota à senhora Ye Jianping;
- c) O senhor Bassirou Ndiaye titular de uma quota correspondentes a 6% do capital social, cedeu 4,2% da sua quota à senhora Ye Jianping;
- d) Conse Cisse é titular de uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondentes a 6% do capital social e pretende ceder 4,2% da sua quota à senhora Ye Jianping;
- e) Ângelo de Arcanjos Messias Ferreira, titular de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondentes a 3% do capital social, e pretende ceder 2,1% da sua quota à senhora Ye Jianping.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ye Jianping, titular de uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Lingbin Kong, titular de uma quota no valor nominal de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 19,5% do capital social;
- c) Dingane Mamadhusen, titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 6% do capital social;
- d) Bassirou Ndiaye titular de uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 1,8% do capital social;
- e) Conse Cisse, titular de uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondentes a 1,8% do capital social; e
- f) Ângelo de Arcanjos Messias Ferreira, titular de uma quota no valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondentes a 0,9% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Câmara de Comércio e Indústria França Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A Câmara adopta a denominação Câmara de Comércio e Indústria França Moçambique adiante designada por Câmara, é uma associação económica sem fins lucrativos, de direito moçambicano, de interesse público e social, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e

patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) O funcionamento da Câmara é regido pelo presente estatuto a ser executado e interpretado de acordo com as leis em vigor em Moçambique, bem como o seu regulamento interno.

Três) A Câmara não deve envolver-se em qualquer actividade política ou religiosa, nem permitir que seus recursos ou instalações possam ser usados para tais fins.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede duração)

Um) A Câmara de Comércio e Indústria França Moçambique é uma associação de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado e com sede em Maputo, sita na Embaixada da França, Avenida Julius Nyerere n.º 2361, Sommerschild, Maputo.

Dois) A Câmara pode criar delegações regionais sem personalidade jurídica, para marcar a presença da Câmara em certas regiões de Moçambique. As delegações regionais devem desenvolver as actividades da Câmara fora da sede. A acção das delegações regionais deve inscrever-se na estratégia definida pelo Conselho de Direcção e respeitar os objectivos e interesses da Câmara.

Três) A sede pode ser transferida para outro local por decisão dos membros do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Constitui o objecto da associação:

- a) Proporcionar um espaço de intercâmbio e encontros com empresas e organizações francesas e moçambicanas, para identificar, rever e discutir, num espírito de parceria e de confiança mútua, as questões de interesse comum e qualquer outro assunto de carácter económico, industrial e comercial;
- b) Aconselhar e apoiar empresas francesas, moçambicanas e outras pessoas ou organizações francesas que já estejam estabelecidas ou que pretendam estabelecer e que façam ou pretendam fazer negócios em Moçambique, relativamente a todos assuntos de carácter comerciais, financeiros e económicos;
- c) Aconselhar, auxiliar e apoiar a promoção do comércio, do investimento, das finanças e da indústria entre Moçambique, França, e a União Europeia;
- d) Promover o investimento Francês em Moçambique, e o investimento Moçambicano na França e

fomentar, apoiar e representar os interesses das empresas francesas em Moçambique e vice-versa;

- e) Promover e apoiar, em ambos os países, as visitas empresariais;
- f) Obter, compilar, publicar e divulgar informações, estatísticas e outros dados e documentos relativos às actividades empresariais ou a outras áreas que possam ser de interesse para os membros;
- g) Aumentar e melhorar a cooperação comercial e económica entre as autoridades moçambicanas e os representantes das autoridades francesas;
- h) Promover reuniões e diversas actividades comerciais e sociais relacionadas com os objectivos da Câmara, e cooperar com outras organizações, entidades e associações regionais estabelecidas em Moçambique;
- i) Prestar apoio, dar informações, criar oportunidades em termos de formação, educação e networking para fortalecimento dos laços entre a comunidade empresarial francesa e a comunidade moçambicana, e fomentar um relacionamento económico mais próximo entre França e Moçambique;
- j) Criar os comités e subcomités necessários para cumprir missões específicas, eventos e actividades destinadas a promover os interesses da Câmara;
- k) Estabelecer e fomentar laços com instituições congéneres, clubes de negócios, Câmaras de Comércio, associações, e outras entidades, francesas, moçambicanas, e internacionais;
- l) Manter e desenvolver um ambiente propício aos negócios, ao comércio, ao intercâmbio cultural e a inovação;
- m) Prestar assistência aos membros na implementação e desenvolvimento de suas actividades em Moçambique e em todos outros serviços com aquelas relacionadas.

## CAPÍTULO II

### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Membros)

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais ou industriais em Moçambique e que se identifiquem com os fins prosseguidos pela Câmara.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

A Câmara tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são pessoas singulares de nacionalidade moçambicana e francesa, residindo e trabalhando em Moçambique, unidos por um desejo comum de criar a presente associação, com objectivos definidos no artigo terceiro do presente estatuto;
- b) Membros efectivos são os membros que foram admitidos na Câmara e que têm as quotas em dia;
- c) Membros honorários são pessoas colectivas ou singulares com reconhecido mérito na sociedade moçambicana, francesa ou outra; são designados pelo Conselho de Direcção e não têm o direito de voto; os Presidentes do Conselho de Direcção tornam-se automaticamente, no final do mandato, membros honorários da Câmara, a menos que o Conselho de Direcção decida o contrário;
- d) Os membros consultivos são pessoas colectivas ou singulares, nomeadas pelo Conselho de Direcção para fornecer a sua perspectiva externa e conhecimento sobre o ambiente económico, político e empresarial em Moçambique, não têm o direito de voto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Todos os pedidos de admissão dos novos membros devem ser feitos por escrito. O pedido de adesão a membro da Câmara, expressa por si só, o compromisso de cumprir com todas as obrigações da Câmara, inclusive o pagamento das quotas anuais.

Dois) O Conselho de Direcção deve validar os pedidos de admissão.

Três) A admissão dos membros é efectiva assim que se efectue o pagamento da jóia e das quotas anuais.

Quatro) A admissão dos membros honorários e consultivos da Câmara é feita mediante propostas de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção em reuniões deste.

Cinco) Os membros que sejam pessoas colectivas designam uma pessoa singular para representá-las.

Seis) O regulamento interno da Câmara estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para admissão de novos membros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome da Câmara e participar nas actividades por ela promovidas;

- b) Participar das reuniões para que for convocado;
- c) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- d) Difundir os propósitos da Câmara e cumprir com o estatuto, bem como as deliberações do corpo directivo;
- e) Pagar a jóia de admissão e as quotas;
- f) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- g) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, o regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- h) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- i) Contribuir para o bom nome da Câmara e para o seu desenvolvimento;
- j) Promover a adesão de novos membros;
- k) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhe conferem os estatutos, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da organização;
- f) Ser contratado para os cargos de chefia dentro do quadro do pessoal da Câmara;
- g) Receber carta de identificação como membro;
- h) Ser informado e participar em todas as actividades e eventos organizados pela Câmara;
- i) Procurar apoio, aconselhamento e beneficiar dos serviços oferecidos pela Câmara;
- j) Figurar na lista de discussão e na lista de distribuição de todas as publicações periódicas ou regulares da Câmara; e
- k) Convidar pessoas ou membros de organizações moçambicanas para alguns eventos organizados pela Câmara, desde que eles pagam os custos de entrada previstos, quando aplicável.

Dois) Só os membros efectivos tem direito de voto nas assembleias gerais; em caso de ausência ou omissão, o membro efectivo pode indicar um representante, conferindo-lhe poderes para depositar o seu voto por procuração.

Três) Os membros honorários não pagam os direitos de admissão nos eventos, nem as jóias e não podem fazer parte do Conselho de Direcção.

Quatro) Os membros temporários, honorários, associados e consultivos não têm direito a voto em Assembleia Geral.

Cinco) Os membros que ocupam cargos na Câmara (excluindo-se os trabalhadores e procuradores da Câmara) não são remunerados. O Conselho de Direcção pode autorizar o reembolso das despesas assumidas por essas pessoas.

#### ARTIGO NONO

##### (Jóia e quotas)

Um) Os valores da jóia e das quotas a pagar pelos membros são adoptados pelo Conselho de Direcção e ratificados pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia e as quotas anuais são pagas no momento da inscrição na Câmara, e nos anos seguintes passam a pagar-se antecipadamente, no início de cada período anual.

Três) É também definido um direito de admissão aos eventos organizados pela Câmara, de forma que as pessoas colectivas e singulares que ainda não sejam membros, possam participar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício de cargos)

Um) Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão social.

Dois) As sociedades membros que forem eleitos para os órgãos sociais, indicam uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de dez dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular é a mesma indicada pelo membro como seu representante na Câmara quando da subscrição da qualidade de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Câmara;
- e) Os que ofendam, impeçam ou prejudiquem as actividades ou propósitos da Câmara;

f) Os que façam uma declaração expressa de vontade de renúncia de qualidade de membro;

g) Os membros, pessoas colectivas, em caso de dissolução;

h) Os membros, pessoas singulares, em caso de falecimento.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, suas competências, titulares e funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Câmara:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da Câmara, reunindo todos os membros fundadores e efectivos, quer pessoalmente, quer por mandato.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique e com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o estatuto e o regulamento;
- b) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais de Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- h) Decidir sob proposta de Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da Câmara,

contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

i) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Câmara;

j) Aplicar as sanções previstas no artigo décimo primeiro do presente estatuto;

k) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;

l) Aprovar o balanço e contas de exercício da Câmara apresentado pelo Conselho de Direcção;

m) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;

n) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;

o) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da Câmara;

p) Ratificar o valor das quotas anuais;

q) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;

r) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

s) Deliberar sobre a dissolução da Câmara e destino do respectivo património;

t) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Câmara.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui as suas ausências e impedimentos, e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral são eleitos por voto secreto por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências do Presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e adiar as reuniões das Assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

- c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra nas assembleias;
- d) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- e) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) Usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- h) Assinar com o vice-presidente e vice-presidente vogal as actas de reuniões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) Ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;
- j) Dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Assembleia Geral;
- k) Pronunciar-se sobre os pedidos de renúncia apresentados por qualquer membro directivo que a apresente formalmente.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento; e
- b) Cumprir outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Três) Compete ao secretário:

- a) Proceder à leitura das actas e da correspondência, bem como às das proposições para discussão e votação;
- b) Tomar nota das observações e reclamações que sobre as actas forem feitas;
- c) Anotar o resultado das votações;
- d) Preparar, recolher e guardar, em boa ordem as actas das reuniões; e
- e) Cumprir outras atribuições delegadas pelo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de um aviso publicado no jornal de maior circulação no País, ou enviado por meio de correio electrónico a cada membro da Câmara, com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente passa para seis dias.

Dois) A convocação para Assembleia Geral, é feita obrigatoriamente com indicação do dia, hora, o local, bem como a agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar, é necessário que esteja presente ou representado mais de cinquenta por cento dos membros, sendo que na ausência de mais de cinquenta por cento dos membros e decorridos uma hora do início da Assembleia Geral, o presidente decide sobre a sua realização.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são ratificadas por maioria simples de votos, ou seja, por mais de cinquenta por cento dos membros presentes.

Cinco) Em cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada a acta no livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Seis) Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá é regido pelo Regulamento Eleitoral elaborado pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Sete) Qualquer proposta de alteração a este regulamento deve ser enviada aos membros da Câmara com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

Oito) A eleição para os órgãos sociais tem lugar durante o último mês de duração do mandato.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de representação da Câmara.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção, são eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por, um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um secretária-geral adjunto, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e três vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar, gerir a Câmara e decidir sobre todos os assuntos que os

presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral em especial;

- b) Definir a política e estratégia da Câmara a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da Câmara e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Câmara;
- f) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Câmara;
- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) Aprovar os programas específicos da Câmara ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da Câmara;
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da Câmara e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração, considerando que nenhum trabalhador da Câmara pode fazer prevalecer as suas relações pessoais, familiares, profissionais ou políticas para levar a cabo acções contrárias aos interesses da Câmara;
- k) Fixar a organização da Câmara através da emissão dum Regulamento interno;
- l) Propor a Assembleia Geral a admissão dos novos membros na Câmara, tal como membros honorários e membros consultivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- b) Assegurar e coordenar a gestão corrente das actividades da Câmara;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do órgão que dirige;
- d) Assinar conjuntamente com tesoureiro, ou com outro membro do Conselho de Direcção, ou ainda com o Director Geral da Câmara, os movimentos financeiros da associação;

- e) Assinar os documentos da Câmara;
- f) Autorizar ou não o pagamento de despesas previstas neste estatuto ouvidos os pareceres dos membros do Conselho Directivo.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- c) Zelar pela organização administrativa da Câmara;
- d) Garantir o cumprimento das instruções do presidente do Conselho Directivo; e
- e) Emitir pareceres sobre a legalidade e enquadramento estatutário das solicitações dos membros.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar as reuniões e os eventos da Câmara;
- b) Fazer e dar a conhecer as actas das reuniões e das assembleias;
- c) Divulgar todas as comunicações relacionadas com o Conselho e com a Câmara;
- d) Responder a qualquer pedido de um membro da Câmara ou qualquer outra pessoa ou entidade.

Quatro) Compete ao secretário-geral adjunto, substituir o secretário-geral nas suas ausências e impedimento.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Manter de maneira adequada e conforme à legislação em vigor, os registos contabilísticos, detalhando com precisão os rendimentos auferidos e os gastos desembolsados;
- b) Apresentar ao Conselho Consultivo Fiscal, para efeitos de análise e parecer, um relatório de contas relativos ao exercício anterior e um orçamento proposto para o ano em curso.

Seis) Compete ao tesoureiro adjunto substitui o tesoureiro nas suas ausências e impedimento.

Sete) Compete aos vogais:

- a) Auxiliar o Conselho de Direcção nas transacções bancárias;
- b) Assinar cheques e autorizações bancárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez a cada três meses, mediante convocação do respectivo Presidente ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros, ou seja, de mais de cinquenta por cento de todos os membros.

Dois) O Conselho de Direcção pode convidar à suas reuniões membros consultivos e honorários, na medida do necessário, a fim de obter sua opinião e informações sobre as questões abordadas.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simple dos membros presentes, ou seja, por mais de cinquenta por cento dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a Câmara)

A Câmara fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que vela pelo cumprimento rigoroso e íntegro do estatuto e do regulamento interno da Câmara.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a ser desenvolvidas pela administração, nos termos de regulamentos gerais internos da Câmara;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar no Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário;
- d) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que for convocado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, uma vez por semestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros, ou seja, mais de cinquenta por cento dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Fundos e responsabilidades dos membros)

Um) Constituem fundos da Câmara:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, doações, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;

d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da Câmara;

e) O produto da venda de qualquer bem ou serviço realizada pela Câmara;

f) Os rendimentos relativos a organização de actividades, receitas relacionadas com qualquer outro serviço prestado pela Câmara.

Dois) A Câmara pode solicitar apoio adicional de patrocinadores.

Três) Os membros da Câmara não são responsáveis pelos compromissos desta, que são garantidos unicamente pelos bens sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Património

O património da Câmara é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis registados em noma da Câmara.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Extinção da associação)

Um) A dissolução da Câmara é feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da Câmara em conformidade com a lei e do regulamento interno.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da Câmara por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da Câmara até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da Câmara e realizado o activo do património da Câmara, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;
- c) É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da Câmara deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dúvidas)

A interpretação de dúvidas na aplicação do presente estatutos e a integração de casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia

Geral da associação, sempre que a lei nada dispuser.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

## Casa das Frutas Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de acréscimo de objecto e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil metcais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100878666, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: Julie Elizabeth Chen, com uma quota de 33% do capital social, Caleb Nathan Chen, com uma quota de 17% do capital social, e Micah Jared Chen, com uma quota de 17% do capital social, menor, e Chen Hsing – Chen, com uma quota de 33% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, representados neste acto pelo senhor Robert Horácio Paynter, de nacionalidade sul-africana, residente em Nhamua-Barra, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A04540620, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze conforme a procuração de dois de Julho de dois mil e dezanove, exarada na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração da sede social e o aumento de uma actividade do seu objecto social

Por conseguinte o número um do artigo 2.º e a alínea c) do número do artigo 3.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Nhamua-Barra, cidade de Inhambane.

Dois) Mantém-se.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Mantém-se;
- Mantém-se;
- Acomodação turística.

Dois) Mantém-se.

Três) Manêm-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dois de Dezembro de 2019.

— A Conservadora, *Ilegível*.

## Connected Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 101201104, uma entidade denominada Connected Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júldio Ernesto Clemente Faife, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532824M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 8 de Agosto de 2019, residente no quarteirão 12, Rua de Namaacha, casa n.º 617, Matola, Fomento.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adota a firma Connected Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na Avenida de 25 Setembro, n.º 1020, 8.º andar, esquerdo, Maputo, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção e compra de imóveis para fins de habitação, escritórios, armazenamento, gestão, venda e arrendamento de património imobiliário, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Júldio Ernesto Clemente Faife.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem a Júldio Ernesto Clemente Faife, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão e representação em mandatários por si escolhidos em assembleia geral.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu representante nomeado para o efeito em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pela administradora.

#### ARTIGO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Dtavula Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101255751, uma entidade denominada Dtavula Construção, Limitada, entre:

Leonor Manuel Come, maior, casada com Lázaro Macamo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501438122J, emitido a 30 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Emerson Lázaro Macamo, maior, casado com Júlia Inês Fortes dos Santos Chiche Macamo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103402A, emitido a 27 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Bruno Manuel Lázaro Macamo, maior, casado com Sheila Suzana Marcos Cumbane, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123583M, emitido a 21 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dtavula Construção, Limitada, com a sede social em Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 4420, rés-do-chão, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão dos sócios ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e

exportação, comercialização a grosso e a retalho de material de construção, eléctrica, eletrónico, CCTV e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios ou na assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 33.340,00MT (trinta e três mil, trezentos e quarenta meticais), equivalente a 66,68% do capital e pertencente à sócia Leonor Manuel Come;
- Uma quota com o valor nominal de 8.330,00MT (oito mil e trezentos e trinta meticais), equivalente a 16,66% do capital e pertencente ao sócio Emerson Lázaro Macamo;
- Uma quota com o valor nominal de 8.330,00MT (oito mil e trezentos e trinta meticais), equivalente a 16,66% do capital e pertencente ao sócio Bruno Manuel Lázaro Macamo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Leonor Manuel Come, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A gerência comercial fica a cargo do sócio Emerson Lázaro Macamo.

Três) O administrador poderá delegar poder de representação da sociedade entre os sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Leonor Manuel Come e de um dos restantes sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Os sócios poderão, em assembleia geral, ceder parte ou total das suas quotas e livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer os

suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Easytech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101253899, uma entidade denominada Easytech, Limitada, entre:

*Primeiro.* Eliel Gonçalves Guiamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202049961J, de vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

*Segundo.* Eduardo Romão Nhancale, casado em comunhão de bens adquiridos com Chénia Joaquim Gulube Nhancale, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600837363B, de quatro de Março de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Easytech, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpumfu, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 665, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

A sociedade destina-se à prestação de serviços especializados e consultoria em tecnologias de informação e comunicações, comercialização e distribuição de consumíveis de escritório e informáticos.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, realizado integralmente em dinheiro e corresponde a 2 quotas iguais pertencentes a:

- a) Eliel Goncalves Guiamba, no valor de dez mil meticais, correspondente a 50%;
- b) Eduardo Romão Nhancale, no valor de dez mil meticais, correspondente a 50%.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Eduardo Romão Nhancale como administrador e com plenos poderes e o sócio Eliel Gonçalves Guiamba como director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Disposição final)

A todo caso omissos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, que regulam a matéria.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Fontana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101256413, uma entidade unipessoal denominada Fontana – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carla Vanessa da Conceição Muchanga Boca, moçambicana, maior, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100606301S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 23 de Março de 2018. Pelo presente constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fontana – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de assinatura do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3712, terceiro andar, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir-se para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria e prestação de serviços de estruturação de empresas (R.H, treinamento de pessoal e facilitação para dinâmicas de grupos);

b) Prestação de serviços de instituto de beleza;

c) Fornecimento de produtos agrícolas e outras actividades conexas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota pertencente à sócia única Carla Vanessa da Conceição Muchanga Boca.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Decisões)

Enquanto a sociedade se mantiver unipessoal, as decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios deverão ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercida por um gerente a ser nomeado pela sócia única desde já nomeada a senhora Carla Vanessa da Conceição Muchanga Boca.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura da gerente única que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Regime supletivo)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação moçambicana aplicável à matéria.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Garrafeira Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255808, uma entidade denominada Garrafeira Ideal, Limitada.

*Primeira.* Ideal Group Moz, S.A., Com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, N.º 565, matriculada sob NUEL 101133818, NUIT:400991571, representada pelo sócio Nazarete Júlio Francisco dos Santos, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110100090787A, emitido em 24 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda.* Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira, natural da Vila de Magude, solteira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090764S, emitido em 24 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que celebram pela presente escritura um contrato de sociedade por quotas nos termos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Das normas gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Constituição)

É constituída uma sociedade por quotas com a denominação Garrafeira Ideal, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da lei e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a actividade de venda de bebidas e café, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sede social fica instalada na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 9.º andar-36, podendo a administração criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data a sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital e quotas

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil maticais (200.000,00MT), que resulta da soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), pertencente ao sócio Ideal Group Moz, S.A.

E outra quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente à sócia Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competência)

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

##### ARTIGO NONO

##### (Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de administração)

O conselho de administração será constituído por um administrador, eleito por quatro anos em assembleia geral, que também determinará qual o presidente.

O conselho de administração terá os poderes e as atribuições que a lei faculta.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

A administração e representação da sociedade é dirigida por um sócio gerente nomeado pela assembleia geral dos sócios.

### CAPÍTULO VI

#### Do exercício social

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o exercício fiscal, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Os órgãos da administração apresentarão a assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

### CAPÍTULO VII

#### Da dissolução e liquidação

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

### CAPÍTULO VIII

#### Das normas transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reunião)

Os sócios fundadores reunirão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## GG Travessa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial GG Travessa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL101221407, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, a sócia GG Infra Mozambique, Lda., decidiu dividir a sua quota em duas novas, uma correspondente a 20% do capital social que reserva para si e a outra correspondente a 70% do capital social que cedes, com os respectivos direitos e obrigações a favor da nova sócia Gita Gazebo Infra Private Limited. Por sua vez, o sócio Pravinkumar Vanravan e a sociedade declaram não pretenderem exercer o direito de preferência na aquisição daquela quota, não havendo assim, nenhum impedimento ou obstáculo de natureza legal ou estatutária à aquela transacção.

Em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gita Gazebo Infra Private, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia GG Infra Mozambique, Limitada; e
- c) Outra quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Is Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101238059, do dia seis de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Irfan Ismail Jamal, casado, com Leila Ahamed Makda, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304156624M, emitido em Maputo, aos 5 de Março de 2018, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Mártires da Machava n.º 71, 1.º andar, cidade de Maputo e Leila Ahamed Makda, casada com Irfan Ismail Jamal, em regime de comunhão geral de bens Adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300518627N, aos 30 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 71, 1.º andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de IS Technology, Limitada, com sede na Avenida União Africana, Estrada Velha da Matola, n.º 2K 2L, 1.º andar, Complexo Luna Shopping, Bairro da Matola A, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda a retalho e grosso de todo tipo de aparelhos, equipamento e acessórios de material de informático;
- b) Venda a retalho e grosso de todo tipo de aparelhos, equipamento e acessórios de material electrodo-méstico;
- c) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e acessórios de material informático e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

- a) Irfan Ismail Jamal, com oitenta por cento (80%) do capital social, o correspondente a 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís);
- b) Leila Ahamed Makda com vinte por cento (20%) do capital social, o correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A gerência do estabelecimento fica a cargo do sócio gerente senhor, Irfan Ismail Jamal.

Dois) A gestão financeira bem como o controle e movimentos das contas bancárias será da responsabilidade dos sócios.

Três) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) Os sócios podem nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Cinco) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

Está conforme.

Matola, 27 de Outubro de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Jayur Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100921626, uma entidade denominada Jayur Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro*. Nunes Custódio Chaibo, solteiro, maior, natural de Lichinga-Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identificação n.º 030104267402, emitido aos 4 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote n.º 162, Bairro da Malhangalene-A;

*Segundo.* Alifa Kuizumbe Saide, solteiro maior, natural de Lichinga-Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 152, Bairro da Malanga, distrito de Chamanculo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jayur Investimentos & Serviços, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote n.º 162, Bairro da Malhangalene-A Distrito Municipal Kampfumu, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de aluguer de equipamentos de equipamentos e maquinárias para construção civil, venda de equipamentos e maquinárias; venda de viaturas e outros serviços afins, comércio geral a grosso e a retalho de diversos produtos e bens, equipamentos industriais, consultoria e acessórios em diversas áreas, design, publicidade e marketing, actividade de limpeza de edifícios, venda de equipamentos informáticos e engenharia civil.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Nunes Custódio Chaibo;

- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Alifa Kuizumbe Saide.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Nunes Custódio Chaibo e Alifa Kuizumbe Saide que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

cede a Jgrey CC uma empresa sul africana, registada na cidade de Johannesburg com o n.º CK2004/000232/23.

A cessação de quotas no valor de dez mil metcais que o sócio Germino Alfredo Office possuía e que cedeu a JGrey CC sobre o contracto de cessão de quotas, assim como a alteração dos estatutos.

Em consequência da cessão verificada, alteração do artigo, primeiro e quarto do estatuto, o que passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JGreyMZ, limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim ill Sung n.º 83 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro lado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil metcais), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a JGreycc;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente a sócia Juanita Yvonne Grey.

Maputo, 1 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Jomas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101209199, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jomas – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: João Maria Severino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104148830I, emitido pelo Arquivo de

## JGrey MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número cinco do mês de Setembro 2019, a assembleia geral da sociedade denominada JGrey MZ, Limitada, uma sociedade limitada, sita na Avenida Samora Machel, n.º 525, com sede na Matola Cidade.

Sob NUEL 100294400, deliberaram a cessação de quotas no valor de dez mil metcais que o sócio Germino Alfredo Office, possuía no capital social da referida sociedade e que

Identificação Civil de Cidade de Nampula, aos 17 de Julho de 2018, e residente na cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que sequeem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jomas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Carrupeia rua da França, Posto Administrativo de Napipine, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizado pela lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria e prestação de serviços de:

- a) Topografia, papelaria;
- b) Prestação de serviços de cópias, digitação, impressão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se abtenha as necessarias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

A capital social e de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente o sócio João Maria Severino.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do único do sócio o sócio João Maria Severino, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

- a) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.
- b) Administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes

de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Nampula, 4 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Lat Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade LAT Transportes, Limitada, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101168484 (um zero um um seis oito quatro oito quatro), com data de vinte de Junho de dois mil e dezanove, os sócios Dudley Ragú Chamussudine Abdula e Anifa Assamo Ragu Laquemane, representando a totalidade do capital social, deliberaram a alteração de sede da sociedade, primeiro dos estatutos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lat Transportes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida, Emília Daússe, 948/CV, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, 10 de Dezembro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lucamoz – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101114481, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lucamoz – Serviços, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

Entre:

Luís Ricardo Lopes Major, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N804397, emitido em 30 de Julho de 2015, e válido até 20 de Julho de 2020, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Rua Kiribiti Diwane, n.º 92; e

Carla Marina Franco Tavares Major, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00038356Q, NUIT 120611712, residente na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Rua Kiribiti Diwane, n.º 92.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Lucamoz – Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Rua Kiribiti Diwane, n.º 92, bairro de Sommerchild, em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria e acessoria para os negócios e a gestão;
- b) Prestação de serviços administrativos e de apoio às empresas;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Gestão e recuperação de créditos;
- e) Formação na área da prestação de serviços administrativos;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Ricardo Lopes Major;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Maina Franco Tavares Major.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à apresentação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes ambos os sócios Luís Ricardo Lopes Major e Carla Marina Franco. Tavares Major, obrigando-se a sociedade com a assinatura de ambos.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

## **Ludick Projects África – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247066, entidade legal supra constituída por: Lesley Cyrill Ludick, casado de nacionalidade sul-africana, residente na cidade do Maputo, portador do Passaporte n.º M000229005, emitido na África do Sul a trinta de Agosto de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Ludick Projects África – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Balane 1, Rua Ahmed Sekou Toure, n.º 114. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- Produção, distribuição e venda de energias renováveis;
- Introduzir conceitos de energia renovável de forma a apoiar a rede com uma integração descentralizada, bem como sistemas de gerenciamento de energia para monitorar e controlar os sistemas de energia solar, micro redes, energia eólica, energia hídrica e tecnologias estratégicas relacionadas;
- Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de cem mil meticais integralmente subscrito, e realizado em dinheiro e bens moveis, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Lesley Cyril Ludick, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Lesley Cyril Ludick que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercerem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Novembro de 2019.

— A Conservadora, *Ilegível*.

## **Madalatech – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101100936, uma entidade denominada, Madalatech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramalho Henrique Nhacubangane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na mesma cidade, portador do Passaporte n.º 15AH62945, emitido a 1 de Março de 2016, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Madalatech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 424 01 OB, 1.º andar, cidade da Matola.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem, manutenção e gestão de sistemas de pagamento automático de serviços (terminais de pagamento);
- b) Prestação de serviços de recolha de valores;
- c) Serviços de lotaria instantânea automatizada;
- d) Actividades de consultoria e programação informática;
- e) Gestão, compra e venda de equipamentos informáticos;
- f) Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;
- g) Venda de recargas eletrónicas;
- h) Concepção e desenvolvimento de portais WEB;
- i) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio único Ramalho Henrique Nhacubangane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ramalho Henrique Nhacubangane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e quando o sócio assim deliberar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Magno Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e quadro verso a folhas quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Eric Magno Camplé, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Magno Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços, consultoria, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento, pertencente a Eric Magno Camplé.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução será exercida por e ou pelo já nomeado administrador.

Dois) O sócio ou administrador poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultado bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que o respectivo sócio se encontre juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a 31 de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será da sua conta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre

eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, ele será o liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em tudo o que ficou omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Metalectro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101144704, uma entidade denominada Metalectro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramalho Henrique Nhacubangane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na mesma cidade portador do Passaporte n.º 15AH62945, emitido a 1 de Março de 2016, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Metalectro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade tem a sua sede no bairro Central-A, Rua Abel Faya, n.º 62, 2.º andar, esquerdo, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das actividades de Electricidade I refrigeração I serralharia I hidromecânica, nomeadamente:

- a) Electricidade:
  - i) Serviços de alta, baixa e media tensão;
  - ii) Instalação e reparação de cabos;
  - iii) Manutenção de equipamentos de alta tensão.
- b) Refrigeração:
  - i) Ar condicionado;
  - ii) Montagem, manutenção e reparação;
  - iii) Todos sistemas *cônsul* e *split* instalados na janela.
- c) Serralharia:
  - i) *Design* de estruturas metálicas;
  - ii) Criação e manutenção de estruturas metálicas;
  - iii) Projectos afins.
- d) Hidromecânica:
  - i) Instalação de sistema de moto-bombas;
  - ii) Detenção de avarias;
  - iii) Manutenção de motobombas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio único Ramalho Henrique Nhacubangane.

#### ARTIGO CINCO

##### (Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único Ramalho Henrique Nhacubangane que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

A sociedade obriga a assinatura do seu administrador para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

#### ARTIGO SEIS

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e quando o sócio assim deliberar.

#### ARTIGO SETE

##### (Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mimi Comercial, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, artigo abaixo mencionado por não ter constado por lapso no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 40, III Série, de 6 de Outubro de 2008, conforme os detalhes:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## MMC Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade MMC Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100443449, aprovaram a cessão de quotas da sociedade, e a entrada de novo sócio na sociedade, nos seguintes termos:

- a) O senhor Lingbin Kong, titular de uma quota correspondente a 70% do capital social, cedeu 49% da sua quota à senhora Ye Jianping;
- b) O senhor Dingane Mamadhusen titular de uma quota correspondente a 15% do capital social, cedeu 10,5% da sua quota à senhora Ye Jianping; e
- c) O senhor Bassirou Ndiaye, titular de uma quota correspondentes a 15% do capital social, cedeu 10,5% da sua quota à senhora Ye Jianping.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ye Jianping, titular de uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Lingbin Kong, titular de uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticais), correspondente a 21% do capital social;
- c) Dingane Mamadhusen, titular de uma quota no valor nominal de 900,00MT (novecentos meticais), correspondente a 4,5% do capital social;
- d) Bassirou Ndiaye, titular de uma quota no valor nominal de 900,00MT (novecentos meticais), correspondente a 4,5% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mogasco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247929, uma entidade denominada Mogasco, Limitada.

Álvaro Julião Massingue, solteiro, maior, natural de Muvamba – Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995295J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo, na Avenida Zimbabwe, n.º 1120, rés-do-chão, bairro da Sommerchild;

SOTUX – Sociedade de Comércio Internacional de Bens e Serviços, Limitada, com a sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 303, Maputo, representada pelo seu director-geral Álvaro Julião Massingue.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Civil, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mogasco, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 303, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como instalar delegações, filiais e outras formas de representação social ou comercial em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração é por tempo indeterminado, a contar da data da sua publicação e a consequente celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social exercer a actividade de compra, armazenamento, transporte, distribuição e venda de produtos mineiros, gás e petróleos.

Dois) Exercer a actividade de prospecção mineira bem como prestar todo o tipo de serviços de compra, armazenamento, transporte, distribuição de todo tipo de minerais e minérios.

Três) Importação de bens como peças sobressalentes e matérias perfurantes para indústria mineira.

Quatro) Prestar todo tipo de logística para a indústria mineira, de óleo e gás para si e para outras empresas do sector.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Seis) Na prossecução do seu objecto social, é livre a sociedade de adquirir participações em qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa por cento correspondente ao valor de noventa mil meticais, pertencente a sócia Sotux, Limitada;
- b) Uma quota de dez por cento correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Álvaro Julião Massingue.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Entre os sócios é livre a divisão ou cessão total e parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, consentimento este a ser dado à partir da deliberação dos sócios, em Assembleia geral, gozando este novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A sociedade não podem amortizar quotas que não sejam integralmente deliberadas, salvo no caso da redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota, pode em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir pelos sócios ou terceiros. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e gestão

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, sem observar de prestar caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, conferindo a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se , ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício fido e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos herdeiros, dissolução e casos omissos**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos determinados da lei ou por deliberação da maioria de votos d todo capital social tomada em assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissão serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Pássaro Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100976854, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pássaro Segurança, Limitada, constituída entre os sócios:

Carlitos Carlos António, solteiro, maior, natural de Maquival-Quelimane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226085Q, de 11 de Abril de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Sténio Brás António, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 39493688, de 9 de Novembro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Pássaro Segurança, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede, na rua n.º 2.501, bairro de Muahivire, cidade de Nampula, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, protecção e segurança de pessoas, património, bens e serviços, serviços de vigilância e o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios, espaços e locais fechados ou vedados, transporte de valores, montagem e monitoramento de sistemas de vigilância electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem, participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Carlos António, e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 10% do cento do capital social, pertencente ao sócio Sténio Brás António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Carlitos Carlos António, que desde já é nomeado administrador único, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 2 de Abril de 2018. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Plutus Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101254747, uma entidade denominada Plutus Investments, Limitada.

Caroline Jade Minnaar, casada, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO4395471, válido até 18 de Outubro de 2024 e residente em Maputo;

Chase Dennis Minnaar, casado, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO4990659, válido até 21 de Outubro de 2025, e residente em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Plutus Investments, Limitada e sociedade tem a sua sede na rua Chuinde, n.º 32, 2.º andar, na cidade de Maputo, constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas contando-se o seu início.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: comércio geral a retalho e grosso com importação

e exportação, de perfumes e seus derivados e de quais quer outros produtos prestação de serviços para os negócios, consultoria, logística, representações, agenciamento.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticals), correspondendo a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT subscrita a sócia Caroline Jade Minnaar, correspondente a 50% do capital e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT subscrita ao sócio Chase Dennis Minnaar, correspondente a 50% do capital.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem aos dois sócios ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução, liquidação e foro competente)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Reatile Tracker Systems & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255476, uma entidade denominada Reatile Tracker Systems & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, irá reger-se pelos estatutos que seguem:

Edson Luís Lucas Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade cidade de

Maputo, Avenida de Moçambique, bairro do Bagamoyo, quarteirão 30, casa 34, portador Bilhete de Identidade n.º 110100122495F, de trinta de Novembro de dois mil e dezasete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 110671296, constitui uma sociedade como um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reatile Tracker Systems & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na Avenida de Angola, rua Sabie, n.º 7, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Instalação de alarmes em viaturas;
- Prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticals) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edson Luís Lucas Bila, o mesmo pode ser aumentado ou reduzido.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade é exercido por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Em todos os casos omissos serão regulados com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## RGR Moçambique (Gestão e Projectos de Engenharia), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias de Agosto de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada RGR Moçambique (Gestão e Projectos de Engenharia), Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100288052, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Mudança da sede social da sociedade de Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 64, para Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 32.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração da sede social, fica assim alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número trinta e dois, em Maputo.

Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Salvador Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101164012, uma entidade denominada Salvador Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Célia Rita Quive solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002503931, emitido aos 6 de Janeiro

de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no bairro da Polana Caniço, casa n.º 443, quarteirão 43, NUIT 112672028.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Salvador Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khamkhomba, n.º 1588, quarteirão 17, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto comercial a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comércio geral de produtos alimentares, e venda de bebidas;
- Importação e exportação dos mesmos produtos;
- Comércio geral.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 5.000.00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Célia Rita Quive com 100% do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete a sócia Célia Rita Quive, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## SERCO – Serviços e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101238660, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SERCO - Serviços e Comércio, Limitada constituída entre os sócios: Ruksar Star Mussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417166Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Julho de 2018, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula e Abdala Mamade Abdala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105585802P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Outubro de 2015 e residente na cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 283, do Código Comercial, regido pelas cláusulas abaixo e pelo estatuto.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SERCO - Serviços e Comércio, Limitada.

Dois) A sociedade tem como a sua sede no bairro urbano central, rua dos continuadores, em frente do Hotel Sisol, ao lado loja Feprol - Nampula, cidade de Nampula

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de serigrafia, topografia e outras áreas de prestação de serviços N.E;
- Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Outras actividades de serviços de apoio aos negócios N.E;
- Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- Comércio a grosso de bens e consumos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma conta no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Ruksar Star Mussa e outra quota no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente a sócio Abdala Mamade Abdala, respectivamente.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e representação**

A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia, Ruksar Star Mussa, sendo suficiente a assinatura da sócia para obrigar a sociedade, e todas as decisões assim como actos jurídicos e economicamente relevantes deverão ser tomadas e feitos por comum acordo (de forma de liberatória).

Nampula, 6 de Novembro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Silva & Sousa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101238652, uma entidade denominada Silva & Sousa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Raquel Maria Rodrigues da Silva, divorciada, de nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida da Bela Vista, n.º 291, Amarante, Portugal, e portadora do Passaporte n.º CB166707, emitido pelo SEF – Portugal, representsda neste acto, pela senhora Maria de Fátima Xavier da Silva, solteira, maior, natural de Lunga-Mossuril portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049919J, emitido em Maputo, aos 31 de Julho de 2013, vitalício, residente em Maputo, na rua de Angónia, n.º 116, bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do nome e duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Silva & Sousa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António da Conceição, n.º 178, 1.º Único, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, formação e prestação de serviços na área de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota única pertencente à sócia Raquel Maria Rodrigues da Silva.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da gerência.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares, acessórias e suprimentos**

Não será exigível ao sócio qualquer pagamento complementar ou acessório, podendo, no entanto, o mesmo conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a terceiros está sujeita à aprovação da sociedade.

Dois) Caso o sócio pretenda transmitir a terceiros parte da sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou com um representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Se a quota for arrestada, penhorada ou dada em penhor mercantil sem prévia autorização da sociedade, esta tem o direito de amortizar essa quota pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Raquel Maria Rodrigues da Silva, que desde já fica nomeada gerente, sem caução e com remuneração.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerência pode delegar a gestão e constituir mandatários da sociedade por meio de procuração.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Três) Caso a sociedade constitua procuradores, poderá bastar a assinatura de um único procurador para obrigar a sociedade, conforme seja assim deliberado e assim conste da procuração.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229, do Código Comercial e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Despesas**

Ficam por conta desta sociedade as despesas desta escritura, publicações e registo na competente conservatória.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Stevluc Jobbing Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101126749, a sociedade Stevluc Jobbing Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Março 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Stevluc Jobbing Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, social)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Importação e exportação de material de construção.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Estivine Timóteo Tauno Chamuazica, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente e Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0510420995A, emitido em Tete, aos 7 de Maio de 2015 e do NUIT n.º 105032587.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Estivine

Timóteo Tauno Chamuazica, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que foi omissos nos presentes estatutos, apicam-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 12 de Agosto de 2019. – O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Tenda UP Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101250601, uma entidade denominada Tenda UP Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro:* Gaopeng Han, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE9604643, emitido pelos Serviços Consulares da República da China em Moçambique, aos vinte de Junho de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo.

*Segundo:* Abissé Ernesto Lingongo, natural de Beira – Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020027591I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Julho de dois mil e dezasseis,

residente na cidade de Maputo, província de Maputo;

*Terceiro:* Manyi Guo, natural de Henan-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA0716753, emitido pelos Serviços Consulares da República da China em Moçambique, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta denominação de Tenda UP Mozambique, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild II, rua do Palmar, 141/8º/08. A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Organização e exploração de eventos recreativos como casamentos, baptizados, graduações e de eventos empresariais como reuniões, seminários e *workshops*;
- b) Serviços de decoração;
- c) Serviços de *catering*;
- d) Alugar de equipamento para promoção de eventos comerciais, culturais, sociais, educativos e recreativos;
- e) Importação de material e equipamento para eventos;
- f) Comércio geral;
- g) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestação de serviços, administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaopeng Han;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abisse Ernesto Lingongo;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manyi Guo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gestão a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO NONO

**(Administração e gestão)**

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Gaopeng Han;
- b) Manyi Guo.

Forma de obrigar: A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## UB - Universal Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255700, uma entidade denominada UB Universal Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Pedro Francisco Macuácu, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Chicumbane, Xai-Xai, 3-O.M.M, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102925337B, emitido aos 14 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de UB - Universal Business – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2297, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de diversos produtos;

- b) Comercialização a grosso e retalho de diversos produtos;
- c) Exploração de estações de serviços, bombas para vendas e combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins;
- d) Comércio a grosso e a retalho de material mecânico e acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, que pertence ao sócio único o senhor Pedro Francisco Macuácu.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador Pedro Francisco Macuácu.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu administrador ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador Pedro Francisco Macuácu.

#### ARTIGO OITAVO

##### Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### De herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wanda, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Wanda, CO, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique n.º 154, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100989441, deliberaram a cessão da quota no valor de nove mil oitocentos meticais, que o sócio Edson da Silva Milisse, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Qifang Hu.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas

divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Qifang Hu;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Wenji Weng.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## XL Banana - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255794, uma entidade denominada XL Banana - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade por:

Henry Reginald Murray Roth, casado em comunhão geral de bens com Malena Santos Murray, maior, de nacionalidade Hondurenha, portador de Passaporte n.º E754808, emitido pelo Instituto Nacional de Migración (Honduras), aos 17 de Junho de 2015.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada XL Banana - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede em Chivongoene, distrito de Guijá, província de Gaza, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação XL Banana - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e constituída sob forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e tem a sua sede em Chivongoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), a que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Henry Reginald Murray Roth.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Henry Reginald Murray Roth que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for aprovado.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## ZAS & MZ Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101248321, uma entidade denominada ZAS & MZ Trading, Limitada, irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Abdul Sacur Acbar, casado com Shahana Bi Sharif Sadekar em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, residente na rua da França n.º 386, 2.º andar, flat 5 em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021999N, emitido aos 31 de Maio de 2018 e válido até 31 de Maio de 2028;

Abdul Amid Ismael, casado com Farana Camurdin Ibraimo Ismael, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Maguiguana, n.º 2056, 1.º andar, flat 4, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100674093P, emitido aos 21 de Março de 2016 e válido até 21 de Março 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de ZAS & MZ Trading, Limitada, com a sua sede na

Avenida Josina Machel, n.º 1326, bairro Central, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; electrodomésticos; perfumaria; bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, produtos de preparação alimentar e mistura de preparação de poderia, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), subdividido em duas quotas iguais, Abdul Sacur Acbar com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, e Abdul Amid Ismael, com o valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### **Da administração**

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Abdul Sacur Acbar e Abdul Amid Ismael.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### **De herdeiros**

##### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT